

INDICAÇÃO Nº: 003 /2026, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Câmara Municipal de Serra do Salitre
CARIMBO DE PROTOCOLO

Recebi em:

26 / 01 / 2026 - 12:40

AO EXMº SR. VEREADOR VINICIUS FERREIRA MOTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE - MG

A Vereadora que este subscreve, **FLÁVIA SILVA ARAÚJO**, vem, após aprovação em plenário, nos termos do Regimento Interno, solicitar de Vossa Excelência que encaminhe ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Izael Alves Silva, a seguinte indicação:

Indica ao Poder Executivo Municipal que proceda ao alargamento do trecho de estradas vicinais do Distrito Catulés, visto que tais estradas possuem uma largura média de 5,0m, que se apresenta inferior ao que manda a Lei 556/2005, de 27 de dezembro de 2005, vigente neste município. Todo o exposto está embasado em laudo técnico.

JUSTIFICATIVA

Os cidadãos e proprietários de imóveis localizados no Distrito Catulés vem tendo severas dificuldades para transpor o trecho de acesso de Catulés até suas Fazenda, sem correr risco de vida. Isso porque os trechos, especialmente o que liga à Fazenda Santa Cruz Santa Fé/Fazenda Morro Agudo, de aproximadamente de 7,30 km de comprimento, possui várias curvas perigosas e permite somente a passagem de um veículo por vez.

O trecho da estrada em questão é utilizado por vários fazendeiros da região, bem como por veículos da Polícia Militar, veículos do transporte escolar, ambulâncias, tratores, caminhões, motocicletas e outros, cujos ocupantes correm também risco de vida diariamente ao transitar no citado trecho.

Foi confeccionado Laudo Técnico por profissional habilitado da Agrimensura, em anexo, que concluiu o seguinte:

“Após avaliação do local, foi constatado que as medidas necessárias a utilização do trecho devem corresponder a uma largura 10,0m para atender a legislação vigente, sendo de extrema necessidade o alargamento da referida estrada vicinal para garantir a utilização e segurança dos usuários que ali trafegam.”

A referida Lei Municipal dispõe o seguinte: **“Art. 3º: Na construção de estradas municipais observar-se-ão as seguintes condições: I - largura total mínima de dez metros; [...]”**.

Diante do exposto, esta vereadora conta com o apoio dos demais colegas para solicitar providências ao Poder Executivo.

Câmara Municipal de Serra do Salitre, 26 de janeiro de 2026.



FLÁVIA SILVA ARAÚJO
VEREADORA
EXERCÍCIO 2025-2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 556/2005 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

“Dispõe sobre as estradas municipais”

A Câmara Municipal de Serra do Salitre-MG; por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. São consideradas municipais as estradas destinadas ao livre trânsito do público, construídas e conservadas dentro do território do Município, pelo poder executivo municipal.

Art. 2º. Quando for necessária a abertura, alargamento ou prolongamento de estrada, o poder executivo municipal promoverá acordo com os proprietários dos terrenos marginais, para obter o necessário consentimento, com ou sem indenização.

Parágrafo Único. Não sendo possível o acordo, o Município promoverá a desapropriação por utilidade pública, nos termos da legislação civil em vigor.

Art. 3º. Na construção de estradas municipais observar-se-ão as seguintes condições:

- I – largura total mínima de dez metros;
- II – pista com largura mínima de seis metros;
- III – rampa máxima de quinze por cento;
- IV – raio de curva mínimo de trinta metros.

Art. 4º. Os proprietários dos terrenos marginais das estradas municipais, não poderão, sob qualquer pretexto, fecha-los, danifica-los, diminuir-lhes a largura, impedir ou dificultar o trânsito por qualquer meio, sob pena de reparar os danos e obrigação de repor a via pública no seu estado original.

Art. 5º. Os proprietários dos terrenos marginais não poderão impedir o escoamento das águas de drenagem das estradas municipais.

Ilmo. Sr. Procurador Geral do Município de Serra do Salitre – M.G.

Serra do salitre, 20 de março de 2025.

Prezado Procurador Geral,

SIMONE MARIA DE MELO CORRÊA DA COSTA, brasileira, casada, Fazendeira/Empresária, Cédula de Identidade MG -6.604.546 SSP/MG, CPF/MF: 903.179.476-72, proprietária da Fazenda Santa Cruz Santa Fé / Fazenda Morro Agudo, localizada no Distrito de Catulés, Município de Serra do Salitre – M.G., Inscrição Estadual de Produtor Rural n. 003455193.00-08, Tel/Whatsapp 31 975864788, e-mail: simonemello.design@gmail.com, com endereço na Rua São Paulo n. 343 – Bairro Lagoinha – Carmo do Paranaíba – M.G., vem expor para ao final requerer:

A Peticionaria é proprietária da Fazenda Santa Cruz Santa Fé / Fazenda Morro Agudo, na localidade de Serra do Salitre, Matrícula n. 56.696 do CRI de Patrocínio – M.G., e vem tendo severas dificuldades para transpor o trecho de acesso de Catulés até a Fazenda Santa Cruz Santa Fé / Fazenda Morro Agudo, sem correr risco de vida, haja vista, que o trecho de aproximadamente de 7,30 km possui várias curvas perigosas e permite somente a passagem de um veículo por vez, como salienta o Laudo Técnico anexo, elaborado pela empresa TOPOMETRIC – Agrimensura – Engenharia, assinado pelo Sr. Luís Henrique Torquato da Silva- Engenheiro Civil – CREA MG: 332.393/D.

O trecho da estrada em questão é utilizado por vários fazendeiros da região, bem como por veículos da Polícia Militar, veículos do transporte escolar, ambulâncias, tratores, caminhões, motocicletas e outros, cujos ocupantes correm também risco de vida diariamente ao transitar no citado trecho.

O Laudo Técnico evidencia que o trecho rodoviário em questão possui largura média de 05 metros contrariando a Lei Municipal n. 556/2005 de 27 de dezembro de 2005 no seu art.3, conforme abaixo:

“Art. 3. Na construção de estradas municipais observar-se-ão as seguintes condições:

I-largura total mínima de dez metros;

II-pista com largura mínima de seis metros;

III-rampa máxima de quinze por cento;

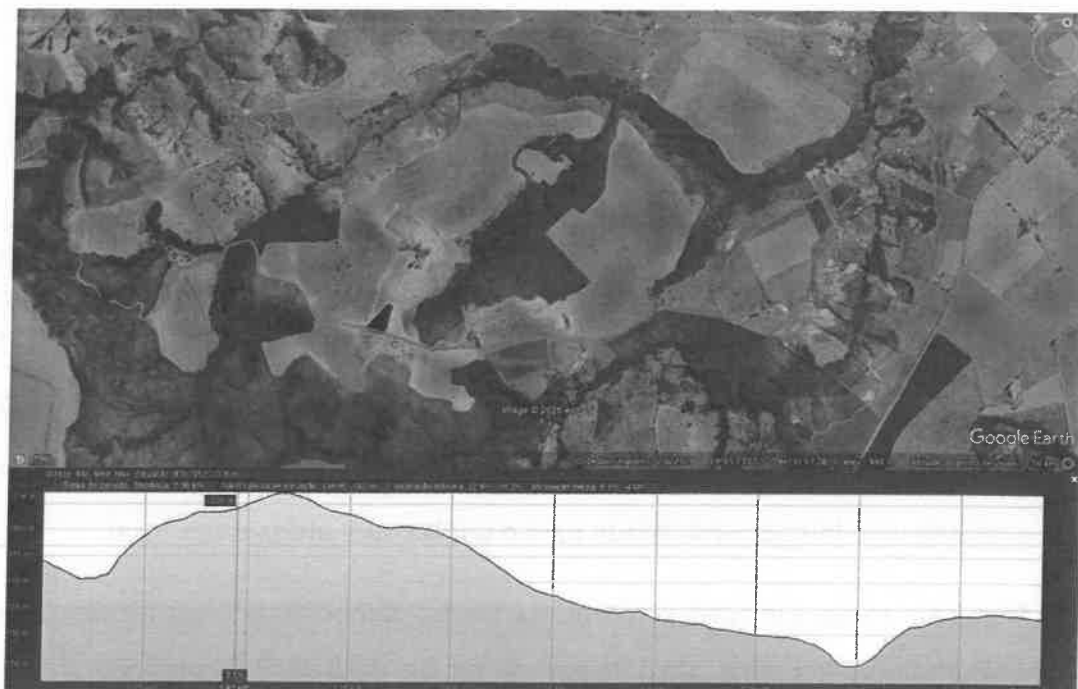
IV-raio de curva mínimo de trinta metros.



R.T. Luís Henrique Torquato da Silva – CREA MG: 332.393/D
Endereço: Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, N° 3375
Bairro: Alto Niterói - Fone: (34) 99842-1556
Carmo do Paranaíba/MG

LAUDO TÉCNICO

Caracterização e localização de estrada vicinal



Fonte: Do Autor (Software de Referência: Google Earth Pro).

4. CONCLUSÃO:

Após avaliação do local, foi constatado que as medidas necessárias a utilização do trecho devem corresponder a uma largura 10,0m para atender a legislação vigente, sendo de extrema necessidade o alargamento da referida estrada vicinal para garantir a utilização e segurança dos usuários que ali trafegam

Carmo do Paranaíba, 18 de Março de 2025.

LUIS HENRIQUE
TORQUATO DA
SILVA:14585198644

Assinado de forma digital por LUIS
HENRIQUE TORQUATO DA
SILVA:14585198644
Dados: 2025.03.18 14:33:34 -03'00'

Luis Henrique Torquato da Silva
Engenheiro Civil– CREA MG: 332.393/D